

**VII CONGRESSO DOS POLICIAIS CIVIS DO ES
SINDIPOL - ES
MAIS FORTE E UNIDO**

**NOVO ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES POLICIAIS CIVIS DO
ESPÍRITO SANTO**

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º - O SINDICATO DOS SERVIDORES POLICIAIS CIVIS DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPOL/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 36.010.643/0001-63, com sede administrativa na rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Ed. Ames, salas 1805 a 1809, Centro, Vitória, ES, CEP - 29010-901, e foro nesta cidade, é constituído na base territorial do Espírito Santo, conforme estabelece a legislação em vigor, e tem por objetivo defender e representar com autonomia, independência e democracia os interesses dos **integrantes ativos e aposentados, bem como seus pensionistas, de todos os cargos da carreira policial civil do Estado do Espírito Santo**, nas **atividades sindicais, esportivas e culturais**, colaborar com os poderes públicos e as demais entidades de classe na busca da solidariedade social entrelaçada com os relevantes interesses da categoria policial civil e de seus direitos e garantias no âmbito do Estado e da Polícia Civil do Espírito Santo.

Parágrafo único - Os cargos integrantes da carreira policial civil do Estado do Espírito Santo representados pelo SINDIPOL/ES são:

- I - Agente de Polícia Civil;
- II - Assistente Social;
- III - Auxiliar de laboratório;
- IV - Auxiliar de Perícia Médico Legal;
- V - Delegado de Polícia;
- VI - Escrivão de Polícia;
- VII - Fotógrafo Criminal;
- VIII - Investigador de Polícia;
- IX - Médico Legista;
- X - Perito Bioquímico Toxicologista;
- XI - Perito Criminal Especial;
- XII - Perito Criminal;
- XIII - Perito Papiloscópico;
- XIV - Psicólogo.

Art. 2º - O SINDIPOL/ES tem personalidade jurídica distinta de seus sindicalizados e dos membros da Diretoria Executiva, que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações por ele assumidas, sendo representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Presidente, que poderá constituir mandatários na forma prevista neste Estatuto.

Art. 3º - Poderão ser criadas, conforme a conveniência e oportunidade do Conselho Deliberativo, por maioria simples, **filiais**, com CNPJ próprio, destinadas à área de lazer do SINDIPOL/ES, tal como a localizada na Rodovia do Contorno, BR 101, Km262, Carapina, Serra/ES, ou outras que vierem a ser criadas no interesse da categoria.

Art. 4º - Fica criado e fundado o **Clube de Tiro** no âmbito do SINDIPOL/ES, com sede de reuniões e atividades no endereço previsto em Regimento Interno próprio.

§1º - As atividades exercidas no âmbito do Clube de Tiro terão regulamentação própria, previstas no **Regimento Interno do Clube de Tiro do SINDIPOL/ES**, a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo e ratificado em Assembleia Geral, ambos por maioria simples.

§2º - No momento da elaboração ou alteração do regimento interno do clube de tiro do SINDIPOL o conselho deliberativo devesa buscar priorizar o atendimento ao policial civil sindicalizado dentro dos limites éticos, moral e legal.

CAPÍTULO II DAS PRERROGATIVAS

Art. 5º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) Representar, perante as autoridades judiciárias, legislativas e administrativas, de todas as esferas do governo, os interesses gerais de sua categoria profissional e os interesses individuais de seus sindicalizados;
- b) Celebrar acordos, convenções, contratos coletivos de trabalho;
- c) Colaborar com o Estado, como órgão consultivo, representativo e técnico, no estudo e solução de problemas que se relacionem com a categoria policial civil;
- d) Estabelecer e recolher mensalidade dos sindicalizados ativos, inativos e pensionistas, que participem da categoria representada, de acordo com decisões tomadas em Assembleias especialmente convocadas para este fim, nos termos da legislação vigente;

- e) Filiar-se e desfiliar-se a entidades sindicais superiores de âmbito regional, nacional ou internacional de interesse dos policiais civis e dos trabalhadores em geral, mediante aprovação do Conselho Deliberativo e ratificado em assembleia ambos por maioria simples;
- f) Declarar início e fim de greve conforme decisão da Assembleia Geral e definir termos de negociação;
- g) Implementar Comissão de Saúde do Trabalhador – COSAT, na forma da lei, com o objetivo de prevenir acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a saúde do trabalhador.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 6º - São deveres do Sindicato:

- a) Exercer suas atividades, segundo os postulados e princípios estabelecidos na Constituição Federal;
- b) Colaborar com os poderes públicos para o desenvolvimento da solidariedade social;
- c) Manter serviços de assistência jurídica para os sindicalizados, relacionados ao exercício da atividade policial e à saúde;
- d) Prestar a seus sindicalizados, de acordo com as disponibilidades, os serviços previstos em lei e no presente estatuto e, ainda, os que sejam úteis ou necessários;
- e) Firmar convênios com outras entidades ou empresas com o fim de assegurar assistência social a seus sindicalizados, bem como trazer benefícios a estes, de acordo com suas possibilidades;
- f) Manter atividades esportivas, de acordo com suas possibilidades.

CAPÍTULO IV DOS SINDICALIZADOS, SEUS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Art. 7º - Aos servidores da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo discriminados no art. 1º, parágrafo único deste Estatuto, ativos ou inativos, e também aos seus pensionistas, é assegurado o direito de sindicalização no SINDIPOL - ES, atendidas as exigências da legislação sindical e deste Estatuto.

§1º - Serão considerados pensionistas para efeito de sindicalização o cônjuge de servidor(a) falecido(a) e os dependentes, assim considerados por força de lei.

§2º - As pessoas mencionadas no *caput* deste artigo serão investidos na condição de sindicalizados mediante o preenchimento e assinatura de formulário próprio, observadas as carências para uso dos benefícios estabelecidas neste Estatuto.

Art. 8º - Os sindicalizados são classificados em:

I - FUNDADORES: aqueles que tenham participado da Assembleia Geral de fundação do Sindicato ou que a ele tenham se filiado nos primeiros 30 (trinta) dias de sua fundação;

II - EFETIVOS: aqueles que obtiverem aprovação para seu pedido de filiação;

Art. 9º - São direitos dos sindicalizados:

- a) Tomar parte nas Assembleias do Sindicato, com direito a voz e voto, respeitadas as normas legais e estatutárias, com exceção do(a) pensionista, que não poderá ser votado;
- b) Candidatar-se aos cargos eletivos e de representação do Sindicato, desde que não esteja em estágio probatório, respeitando-se o prazo mínimo de filiação de 12 meses;
- c) Recorrer de qualquer ato lesivo de direito ou contrário ao presente Estatuto, emanado pelo Conselho Fiscal, ou pela Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicidade do ato;
- d) Usufruir dos serviços prestados pelo SINDIPOL/ES, observado o disposto no art. 5º do presente Estatuto;
- e) Requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, desde que apresente documento escrito com assinaturas de no mínimo 20% dos sindicalizados em dia com suas obrigações estatutárias;
- f) Gozar dos direitos previstos neste Estatuto.
- g) Votar nas eleições sindicais, desde que tenha no mínimo 06 (seis) meses de filiação;

§1º - O sindicalizado adquire seus direitos e obrigações quando do recolhimento ao Sindicato de sua primeira mensalidade, de acordo com o previsto neste Estatuto e nos termos da Lei.

§2º - O sindicalizado que se desfiliar e solicitar nova filiação, somente poderá usufruir dos serviços oferecidos pelo Sindipol após o prazo de carência de 03 (três) meses contados da nova filiação, ou mediante o pagamento de joia no valor correspondente a 30 (trinta) mensalidades.

Art. 10 - São deveres do sindicalizado:

- a) Pagar pontualmente a mensalidade fixada pela Assembleia Geral, mesmo no caso de não haver desconto na folha de pagamento, o que constitui fonte de recurso para manutenção do Sindicato;
- b) Prestigiar o Sindicato e propagar o espírito e a missão sindical entre os integrantes da categoria;
- c) Acatar as deliberações que cabem às Assembleias Gerais do Sindicato, bem como àquelas que cabem à diretoria;
- d) Zelar pelo patrimônio do sindicato;
- e) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- f) Comparecer às reuniões e Assembleias convocadas pelo Sindicato.

Art. 11 - O sindicalizado está sujeito às penalidades de advertência, suspensão e de exclusão, se enquadrado em algum dos casos abaixo.

§1º - Poderá ser advertido, por escrito, pelo Conselho Deliberativo, em única e última instância, o sindicalizado que descumprir as normas deste Estatuto ou dos demais Regimentos do SINDIPOL – ES, observando-se a especialidade dos parágrafos subsequentes deste artigo.

§2º - Poderão ser suspensos por no máximo 90 dias os direitos do sindicalizado que:

- a) Desobedecer às decisões da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva;
- b) Sem prévia autorização do Sindicato, tomar deliberação comprometendo a categoria profissional representada;
- c) Desqualificar a imagem do SINDIPOL e da Diretoria Executiva, sem justa causa, nos meios de comunicação, informática, telemática e redes sociais.

§3º - Poderá ser excluído do Sindicato o sindicalizado que:

- a) Por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituir em elemento nocivo à Entidade Sindical;
- b) Sem motivo justificado, atrasar o pagamento de sua mensalidade por três meses, consecutivos ou não;
- c) Incentivar a desfiliação ao SINDIPOL/ES;

§4º - Para fins de aplicação da alínea “b” do parágrafo anterior, pelo Conselho Deliberativo, a definição de “motivo justificado” levará em consideração as regras de equidade e bom senso.

Art. 12 - As penalidades serão sugeridas por uma Comissão de Ética nomeada pelo Conselho Deliberativo, com número mínimo 03 (três) membros, que emitirá parecer sobre a situação.

§1º - Após tomar conhecimento da infração, o Conselho Deliberativo notificará o sindicalizado a respeito da suposta infração, que poderá apresentar defesa à Comissão de Ética, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

§2º - Recebida a defesa, a Comissão de Ética realizará audiência para oitiva do sindicalizado e testemunhas, no número máximo de 02 (duas) para acusação e 02 (duas) para defesa.

§3º - A pena a ser aplicada pelo Conselho Deliberativo levará em consideração o parecer da Comissão de Ética, salvo se contrário aos fatos provados no procedimento, devendo o Conselho Deliberativo fundamentar a decisão.

§4º - Sugerida a pena de suspensão pela Comissão de Ética, caberá ao Conselho Deliberativo decidir pela aplicação ou não da pena e a consequente dosimetria.

§5º - A penalidade sugerida ao Conselho Deliberativo pela Comissão de Ética deverá estar baseada neste Estatuto, conforme preconizado no art. 11 deste Estatuto.

§6º - Da penalidade imposta pelo Conselho Deliberativo caberá recurso, que deverá ser encaminhado ao Presidente do Sindicato, no caso de suspensão, ou à Assembleia Geral, no caso de exclusão.

§7º - A pena de advertência dispensa o procedimento previsto nos parágrafos anteriores, e será imediatamente aplicada pelo Conselho Deliberativo, após ciência deste e comprovação dos fatos.

§8º - Ao reincidente em infrações sujeitas à advertência poderá ser aplicada a pena de suspensão ou até mesmo exclusão, porém, neste caso, os procedimentos dos §§1º ao 6º deste artigo devem ser observados.

Art. 13 - O sindicalizado que tenha sido excluído mediante decisão da Assembleia Geral, somente poderá reingressar ao Sindicato após nova decisão exarada pelo Conselho Deliberativo, no prazo de 30 dias e convalidada em Assembleia Geral, no prazo de 60 dias a contar da decisão do Conselho Deliberativo.

§1º - Quando se tratar de exclusão por atraso de pagamento das mensalidades, sua inclusão poderá ser automática desde que liquidada a obrigação.

§2º – O Sindicalizado excluído poderá após decorridos 12 meses da sua exclusão requerer o seu retorno ao SINDIPOL.

Art. 14 - Fica criada a figura do **sócio-contribuinte** da área de lazer.

Parágrafo único: Serão considerados sócio-contribuintes, mediante contribuição definida pelo Conselho Deliberativo, as seguintes pessoas, mediante a apresentação de atestado de antecedentes criminais e indicação de dois policiais civis sindicalizados, sendo vedada a inclusão dos seus dependentes:

I - os associados ao Clube do Tiro do SINDIPOL - ES, desde que em dia com as suas obrigações regimentais e estatutárias, que terão seus direitos e deveres previstos no Regimento Interno do Clube de Tiro do SINDIPOL - ES;

II – aqueles que frequentam a área de lazer do SINDIPOL - ES com finalidade desportiva, com direitos e deveres definidos em regulamento próprio.

CAPÍTULO V DAS ASSEMBLEIAS

Art. 15 - A Assembleia Geral é soberana em suas decisões que não contrariem este Estatuto, e constitui instância máxima de deliberação da categoria.

Art. 16 - As Assembleias Gerais dividem-se em ordinárias e extraordinárias.

§1º - As Assembleias Gerais Ordinárias destinam-se a:

- a) deliberar sobre prestação de contas;
- b) deliberar sobre a proposta orçamentária de receita e despesa para o exercício seguinte;
- c) deliberar sobre o relatório financeiro do ano anterior, com base na prestação de contas, apreciando os respectivos documentos.

§2º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas para o exame e deliberação de assuntos diversos, tais como alienação de imóveis, oferta de bens a penhora e outros que não sejam de competência exclusiva das Assembleias Ordinárias.

§3º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária a decretação e término de greve, a definição do prazo, pauta de reivindicações e eleição do comando de greve, respeitadas as determinações deste estatuto.

Art. 17 - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias não poderão ser alvo de deliberações assuntos que não constem da Ordem do Dia do Edital de Convocação.

Art. 18 - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos em relação ao total dos sindicalizados, em primeira convocação e, em segunda convocação, por maioria dos votos dos sindicalizados presentes, exigindo-se, nesse caso, a presença de no mínimo 5% (cinco por cento) dos sindicalizados em condições de votar, salvo os casos previstos em Lei ou neste Estatuto.

Parágrafo único - Os assuntos a seguir enumerados exigem "quórum" especial:

- a) Dissolução do Sindicato: deliberação por maioria absoluta dos sindicalizados quites e em condições de votar, ratificada por nova Assembleia Geral com o mesmo quórum;
- b) Reforma do Estatuto: deliberação de 2/3 (dois terços) dos sindicalizados quites e em condições de votar, em primeira chamada, e deliberação de 2/3 dos presentes, em segunda chamada, exigindo-se nesse caso a presença de no mínimo 5% (cinco por cento) dos sindicalizados em condições de votar.

Art. 19 – Dependerá da decisão de Assembleia por escrutínio secreto, com maioria simples, a nomeação de sindicalizados para preenchimento dos cargos vagos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, nos termos do art. 46 *caput* e parágrafo único deste Estatuto.

Art. 20 – A convocação para Assembleias Gerais Extraordinárias dar-se-á:

- a) quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria Executiva julgar conveniente;
- b) a requerimento, por escrito, de 20% dos sindicalizados em condições de votar, especificados, pormenorizadamente, os motivos da convocação, que deve ser endereçada ao Presidente.

Art. 21 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital, publicado em boletim informativo, site, redes sociais, correio eletrônico ou outros meios de informática e telemática, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, dando ampla divulgação a todos os sindicalizados.

§1º - As convocações de Assembleias Gerais para eleições, prestações de contas e reforma de estatuto exigem, também, a publicação em veículo de informação de grande circulação da cidade.

§2º - Quando se tratar de Assembleia para discussão e aprovação de **balanço, previsão orçamentária ou suas alterações**, deverá constar da Ordem do Dia do **Edital de Convocação o item de apreciação do Parecer do Conselho Fiscal**.

§3º - Em casos excepcionais, a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer momento, devendo ser a convocação publicada no site do sindicato, nas unidades policiais e em outros que facilitem o acesso à informação.

Art. 22 - O Presidente do Sindicato não poderá se opor à convocação da Assembleia Geral Extraordinária requerida pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos sindicalizados, devendo adotar as providências para sua realização dentro de no máximo 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrada do requerimento na Secretaria.

§1º - Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo estipulado neste artigo, a Assembleia será realizada por convocação dos interessados.

§2º - Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria absoluta dos que a promoveram.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 23 – As eleições serão convocadas através de Edital para Assembleia Geral específica, publicado em jornal de grande circulação, boletim informativo, site, redes sociais e correspondência para aposentados, dando ampla divulgação a todos os sindicalizados.

§1º - O Edital de convocação de Assembleia Geral para eleições conterà os seguintes pontos:

- a) Eleição dos membros da Comissão Eleitoral: 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) membro, que deverão ser sindicalizados e estar quites com suas obrigações junto ao Sindicato;
- b) Data da eleição, definida pelo Conselho Deliberativo;

c) Período e local para registro das chapas, definidos pelo Conselho Deliberativo.

§2º - As eleições deverão ocorrer entre 120 (cento e vinte) dias e 30 (trinta) dias antes do fim do mandato da diretoria, e o Conselho Deliberativo definirá a data de realização da eleição.

§3º - Cada chapa deverá conter os membros da Diretoria Executiva bem como os membros do Conselho Fiscal.

Art. 24 – Deverá ter 01 (uma) urna em cada Delegacia Regional, além da urna localizada na Chefatura de Polícia.

§1º - As Delegacias Regionais de Vitória, Vila Velha, Cariacica e Serra poderão não ter urnas, devendo os policiais, nesse caso, se dirigirem à Chefatura para votar.

Art. 25 – A Assembleia Geral dará posse aos eleitos para compor a Comissão Eleitoral imediatamente após a eleição dos mesmos.

Art. 26 - O Presidente do Sindicato poderá concorrer à reeleição para o mesmo cargo apenas uma vez;

Art. 27 - Todo o processo eleitoral, a partir da nomeação da comissão eleitoral, a posse dos eleitos e os recursos obedecerão às normas legais vigentes na ocasião do pleito, não contrariando as disposições contidas neste Estatuto.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 28 - A Administração e fiscalização das contas do Sindicato será exercida, em decorrência de eleição, pelos seguintes órgãos, respectivamente:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Deliberativo;
- d) Conselho Fiscal.

Art. 29 - As normas legais e estatutárias, bem como as deliberações de Assembleia, são executadas por uma **Diretoria Executiva**, descrita no §1º deste artigo, eleita na forma deste estatuto, para um mandato de 04 (quatro) anos.

§1º - A Diretoria Executiva do SINDIPOL - ES será composta pelo:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Diretor Financeiro;

IV - Diretor de Administração e Patrimônio;

V - Diretor Jurídico e de Estratégia Sindical;

VI - Diretor de Comunicação e Informática;

VII - Diretor Social;

VIII – Diretor de Aposentados, Pensionistas e Saúde;

IX – Diretor Regional I (Vitória);

X – Diretor Regional II (Vila Velha);

XI - Diretor Regional III (Serra);

XII – Diretor Regional IV (Cariacica);

XIII - Diretor Regional V (Guarapari);

XIV - Diretor Regional VI (Alegre);

XV - Diretor Regional VII (Cachoeiro de Itapemirim);

XVI - Diretor Regional VIII (Ibatiba);

XVII - Diretor Regional IX (Itapemirim);

XVIII - Diretor Regional X (Anchieta);

XIX - Diretor Regional XI (Venda Nova do Imigrante);

XX - Diretor Regional XII (Santa Tereza);

XXI - Diretor Regional XIII (Aracruz);

XXII - Diretor Regional XIV (Barra de São Francisco);

XXIII - Diretor Regional XV (Colatina);

XXIV - Diretor Regional XVI (Linhares);

XXV - Diretor Regional XVII (Nova Venécia);

XXVI - Diretor Regional XVIII (São Mateus).

§2º - O Diretor Regional, para ocupar este cargo, deverá estar localizado na respectiva região, observando-se o art. 43, parágrafo único deste Estatuto.

§3º - No caso da falta de um Diretor, poderá por convocação do Presidente, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo, outro Diretor assumir provisoriamente tal função, cumulando com sua função originária.

§4º - O **Conselho Deliberativo** do SINDIPOL - ES, será composto pelo:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - Diretor Financeiro;

IV - Diretor de Administração e Patrimônio;

V - Diretor Jurídico e de Estratégia Sindical;

VI - Diretor de Comunicação e Informática;

VII - Diretor Social;

VIII – Diretor de Aposentados e Pensionistas e Saúde.

Art. 30 - À Diretoria Executiva compete:

- a) Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, promover e orientar a política sindical, reivindicar justa remuneração e condições de trabalho, administrar os bens do Sindicato, o patrimônio social e promover o bem geral dos sindicalizados e da categoria representada;
- b) Elaborar Regimentos necessários às atividades do Sindicato;
- c) Cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como os estatutos, regimentos e resoluções próprios e da Assembleia Geral;
- d) Reunir-se, ordinária e extraordinariamente, sempre que houver convocação;
- e) Outorgar poderes, por meio de procurações, quando necessário;

Parágrafo único - As decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 31 - Ao Presidente compete:

- a) Representar o Sindicato perante os Poderes Públicos;
- b) Convocar eleições sindicais e determinar as providências necessárias ao processamento legal do pleito;
- c) Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
- d) Coordenar e supervisionar as atividades do Sindicato, observando os preceitos legais, estatutários, regimentais e as resoluções da Assembleia e da Diretoria;
- e) Assinar as atas das sessões, o balanço, a prestação de contas, e todos os papéis, documentos e livros que dependam de sua assinatura, após a aprovação expressa dos Diretores da área, bem como rubricar os livros auxiliares da Secretaria e da Diretoria Financeira;
- f) Assinar a correspondência privativa do Cargo;
- g) Elaborar, em tempo hábil, com a colaboração dos demais Diretores, o relatório das principais atividades do ano anterior, que será posteriormente aprovado pela Assembleia;
- h) Assinar os instrumentos de procuração, quando necessários;
- i) Em conjunto com o Diretor Financeiro, assinar os cheques emitidos para movimentação das contas do Sindicato;
- j) Nomear, dentre os membros da Diretoria, um substituto para o membro da Diretoria impedido;
- k) Convocar eleições suplementares no caso da falta de substitutos para ocupar cargos vagos na diretoria executiva ou conselho fiscal;
- l) Nomear em caso de necessidade, subdiretores de acordo com a conveniência do clube do Sindipol/ES, para áreas específicas de esporte, cultura ou lazer;
- m) Contratar e demitir empregados e profissionais liberais e estipular as devidas funções, ouvido o Conselho Deliberativo;

- n) Estipular planos e metas políticas e administrativas para o sindicato;
- o) Ter sob guarda o arquivo das atas da Secretaria;
- p) Redigir, transcrever (ou mandar transcrever) e ler as atas da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e das Assembleias;
- q) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 32 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos e a pedido deste;
- b) Colaborar com o Presidente e demais Diretores, agindo em consonância com a orientação do Presidente;
- c) Auxiliar o Presidente na execução de suas tarefas;
- d) Coordenar e orientar a ação das demais Diretorias e dos setores administrativos do Sindicato;
- e) Coordenar a utilização do patrimônio em geral, tais como bens e veículos do Sindicato.

Art. 33 - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) Colaborar com o Presidente e demais Diretores, agindo em consonância com a orientação do Presidente;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros e registros de valores do Sindicato, bem como manter o fundo de caixa;
- c) Assinar, com o Presidente, os cheques emitidos para movimentação das contas do Sindicato e, da mesma forma, endossar os documentos para depósito;
- d) Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente e arrecadar a receita;
- e) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Diretoria Financeira e os interesses financeiros da Entidade;
- f) Apresentar ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva balancetes mensais e um balanço anual;
- g) Realizar a movimentação financeira, na(s) instituição(s) onde o Sindicato mantiver sua(s) conta(s) corrente(s) ou aplicação financeira, com autorização do Presidente;
- h) Colaborar nos estudos que envolvam interesses financeiros do Sindicato;
- i) Executar outras funções que lhe forem atribuídas, pelo Presidente.

§1º - O fundo de caixa a que se refere a letra “b” corresponde a valores em espécie e destina-se ao pagamento de pequenas despesas de caráter emergencial.

§2º - É vedado ao Diretor Financeiro ter em seu poder fundo de caixa com valor superior a 05 (cinco) salários mínimos, salvo em situações emergenciais e após consulta ao Conselho Deliberativo.

§3º - Os pagamentos deverão ser feitos através de cheques nominativos ou ordem bancária, salvo o disposto no § 1º.

Art. 34 – Ao Diretor de Patrimônio e Administração compete:

- a) Colaborar com o Presidente e demais Diretores, agindo em consonância com a orientação do Presidente;
- b) Controlar e fiscalizar os bens patrimoniais do Sindicato, bem como o seu estado de conservação;
- c) Colaborar nos estudos que envolvam os interesses do Sindicato dentro da respectiva competência;
- d) Acompanhar o funcionamento dos programas e sistemas de informação;
- e) Controlar as atividades dos empregados do sindicato;
- f) Controlar, organizar e adotar as providências necessárias referentes aos pedidos de filiação e desfiliação;
- g) Executar outras funções que lhe forem atribuídas, pelo Presidente.

Art. 35 - Ao Diretor Jurídico e de Estratégia Sindical compete:

- a) Colaborar com o Presidente e demais Diretores, agindo em consonância com a orientação do Presidente;
- b) Orientar o sindicalizado nos assuntos pertinentes às questões de natureza trabalhista;
- c) Receber e controlar os pedidos de assistência jurídica dos sindicalizados;
- d) Instruir e opinar sobre a concessão dos pedidos de assistência jurídica dos sindicalizados;
- e) Coordenar os trabalhos administrativos do Departamento Jurídico;
- f) Acompanhar a tramitação da lide junto ao foro competente;
- g) Dar assistência ao Presidente do Sindicato quando da assinatura de contratos e acordos;
- h) Acompanhar em juízo, ou fora dele, os interesses do Sindicato;
- i) Acompanhar a discussão de projetos no Congresso Nacional e na Assembleia Legislativa do Espírito Santo, quando se tratar de matéria de interesse da categoria, assim como organizar e coordenar equipe para desenvolver trabalhos junto aos parlamentares;
- j) Planejar ações a serem desenvolvidas nas bases e encaminhar ao Conselho Deliberativo relatório sobre o trabalho realizado na área parlamentar;

- k) Organizar e manter atualizado cadastro das autoridades dos Três Poderes e, em particular, daquelas que representam o governo nas negociações com os servidores públicos;
- l) Organizar e manter atualizado cadastro de sindicatos, federações, confederações e de centrais sindicais de trabalhadores de qualquer natureza, bem como de organizações governamentais e não-governamentais, que se dediquem a assuntos ligados aos servidores públicos;
- m) Integrar, uniformizar e maximizar as ações e a troca de experiências entre entidades de classe da categoria policial, em nível estadual e nacional, bem como das outras categorias do serviço público, aperfeiçoando as articulações em todos os níveis no interesse da categoria policial civil;
- n) Coordenar cursos de formação sindical;
- o) Executar outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 36 - Ao Diretor de Comunicação e Informática compete:

- a) Colaborar com o Presidente e demais Diretores, agindo em consonância com a orientação do Presidente;
- b) Coordenar os órgãos de divulgação do Sindicato, mantendo contato com a imprensa, rádio, televisão, autoridades e organizações públicas e privadas;
- c) Coordenar a publicidade e propaganda do interesse da Entidade;
- d) Promover campanha de sindicalização;
- e) Manter permanente intercâmbio com outras Entidades sindicais e com os sindicalizados do Sindipol/ES;
- f) Coordenar os atos e procedimentos relativos ao setor de informática do Sindicato;
- g) Implementar ações no sentido de viabilizar, desenvolver e promover atividades em prol da categoria por meio dos recursos midiáticos disponíveis;
- h) Executar outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 37 – Ao Diretor Social compete:

- a) Colaborar com o Presidente e demais Diretores, agindo em consonância com a orientação do Presidente;
- b) Coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades da área social, recreativa, educativa e desportiva;
- c) Colaborar nos estudos que envolvam os interesses do Sindicato dentro da respectiva competência;
- d) Organizar eventos esportivos, de forma a estreitar os laços com a comunidade local, com parceiros, conveniados e com toda a categoria policial;
- e) Executar outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 38 – Ao Diretor de Aposentados, Pensionistas e Saúde compete:

- a) Coordenar a política de assistência aos aposentados e pensionistas;
- b) Implantar ações que visem melhoria de vida aos aposentados e pensionistas;
- c) Ouvir as reivindicações da classe e encaminhá-las ao Conselho Deliberativo;
- d) Promover o acompanhamento, coordenar os projetos e diretrizes da entidade relativas às questões de saúde de seus sindicalizados inclusive no que concerne a saúde ocupacional.

Art. 39 - O Sindicato terá um **Conselho Fiscal**, eleito juntamente com a Diretoria Executiva, constituído por 03 (três) membros efetivos, além de 03 (três) suplentes, eleitos na forma da legislação vigente, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira com independência para elegerem internamente seu presidente.

Parágrafo único - O parecer sobre o balanço e previsão orçamentária e suas alterações, deverão constar da Ordem do Dia da Assembleia Geral para esse fim convocada, nos termos da Lei e Regulamento em vigor.

Art. 40 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - Reunir-se ordinariamente uma vez por trimestre para:

- a) Examinar documentos e livros da contabilidade do Sindicato, assim como as contas bancárias, rubricando-as;
- b) Vistoriar os valores em caixa;
- c) Examinar o balancete mensal.

II - Reunir-se extraordinariamente para:

- a) Dar parecer sobre o orçamento do Sindicato, relativo ao exercício financeiro do ano seguinte;
- b) Dar parecer sobre a suplementação orçamentária e créditos adicionais;
- c) Dar parecer sobre os balanços patrimoniais e financeiros, após examinar e rubricar os documentos e livros da contabilidade, assim como as contas bancárias referidas no balanço;
- d) Atestar a exatidão do termo de conferência dos valores em Caixa;
- e) Opinar sobre alienação de títulos de renda, bens imóveis, bem como sobre a aplicação do patrimônio.

Parágrafo único – Decorrido o prazo de noventa (90) dias sem que o Conselho Fiscal cumpra as obrigações acima elencadas, poderá o Presidente, autorizado

pelo Conselho Deliberativo, contratar Auditoria independente, para realizar o trabalho que deveria ter sido feito pelo referido colegiado.

Art. 41 – Representarão o SINDIPOL - ES também, além da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, os **Delegados Sindicais**, que poderão atuar perante as demais entidades sindicais superiores.

Parágrafo único – Os Delegados Sindicais serão escolhidos pelo Conselho Deliberativo dentre os policiais civis sindicalizados para atuar em nome do Sindipol – ES perante Federações, Confederações, Centrais Sindicais e demais entidades superiores.

CAPÍTULO VIII

DA BASE TERRITORIAL, DA SUBDIVISÃO GEOGRÁFICA E DAS DIRETORIAS REGIONAIS

Art. 42 – A Base Territorial do SINDIPOL - ES, que abrange a Capital e todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, será subdividida em **Diretorias Regionais**, para efeitos administrativos e de organização.

Art. 43 – A Base Territorial do Sindicato será dividida em 18 (dezoito) Diretorias Regionais, podendo ser alteradas levando-se em conta o crescimento populacional e de delegacias, ou ainda de acordo com a oportunidade e conveniência da Diretoria Executiva, a quem cabe decidir sobre o assunto.

Parágrafo único – As Diretorias Regionais serão compostas da seguinte forma:

1ª Regional: Vitória

2ª Regional: Vila Velha

3ª Regional: Serra

4ª Regional: Cariacica e Viana

5ª Regional: Guarapari

6ª Regional: Alegre, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Divino São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Jerônimo Monteiro e São José do Calçado

7ª Regional: Atílio Vivacqua, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Mimoso do Sul, Muqui e Vargem Alta

8ª Regional: Brejetuba, Ibatiba, Ibitirama, Irupi, Iúna e Muniz Freire

9ª Regional: Itapemirim, Marataízes, Presidente Kennedy e Rio Novo do Sul

10ª Regional: Alfredo Chaves, Anchieta, Iconha e Piúma

11ª Regional: Afonso Claudio, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Laranja da Terra, Marechal Floriano e Venda Nova do Imigrante

12ª Regional: Itaguaçu, Itarana, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Tereza e São Roque do Canaã

13ª Regional: Aracruz, Fundão, Ibraçu e João Neiva

14ª Regional: Água Doce do Norte, Águia Branca, Barra de São Francisco, Ecoporanga e Mantenópolis

15ª Regional: Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindemberg, Marilândia, Pancas e São Domingos do Norte

16ª Regional: Linhares, Rio Bananal e Sooretama

17ª Regional: Boa Esperança, Montanha, Mucurici, Nova Venécia, Pinheiros, Ponto Belo, São Gabriel da Palha, Vila Pavão e Vila Valério

18ª Regional: Conceição da Barra, Jaguaré, Pedro Canário e São Mateus

Art. 44 – A instituição das Diretorias Regionais visa oferecer melhor proteção aos sindicalizados e à categoria policial civil, e também estreitar o vínculo com as comissões de cada base territorial.

CAPÍTULO IX DA VACÂNCIA DO CARGO

Art. 45 - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e os Delegados Sindicais perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação do Estatuto, na forma do art. 11 e seus parágrafos;
- c) Abandono do cargo, na forma prevista neste Estatuto;
- d) Prática de crime, que tenha relação com o mandato ou que traga prejuízo à imagem do Sindipol – ES.

§1º - A perda do mandato será decidida pela Diretoria Executiva e declarada pelo Presidente.

§2º - A perda de cargo na Diretoria Executiva, no Conselho Fiscal ou de Delegados Sindicais, deverá ser precedida de notificação do Conselho Deliberativo, o qual assegurará ao interessado pleno direito de defesa, cabendo, ainda, recurso à Assembleia Geral que, para decidir, necessitará de 2/3 (dois terços) dos votos dos sindicalizados, presentes 5% (cinco por cento) dos sindicalizados aptos a votar.

§3º - O membro da Diretoria Executiva legitimamente eleito poderá ocupar cargo comissionado ou função gratificada na Administração Pública em qualquer esfera, inclusive em outros poderes, com exceção do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, exceto o Presidente, Vice e Diretor Financeiro, mantendo-se no

cargo de representação sindical, desde que haja evidente interesse para a categoria ou para o Sindicato, e ainda, aprovação pelo Conselho Deliberativo.

§4º - A perda do mandato ocorrerá, também, nos casos previstos na legislação pertinente.

Art. 46 - Havendo renúncia ou perda de mandato de qualquer membro da Diretoria Executiva, haverá a substituição em Assembleia Geral.

§1º - O Conselho Deliberativo indicará 02 (dois) nomes, que serão votados por maioria simples dos presentes em Assembleia Geral.

§2º - A renúncia dos diretores da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será comunicada ao Presidente do Sindicato, por escrito.

§3º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será notificado, igualmente por escrito, seu substituto legal que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria Executiva para dar ciência do ocorrido.

§4º - Caso o presidente do Sindicato renuncie ou perca o mandato nos dois primeiros anos, haverá nova eleição.

Art. 47 - A convocação dos suplentes do Conselho Fiscal, em caso de vacância, compete ao Presidente do mesmo.

Art. 48 – No caso de vacância de 06 (seis) cargos na Diretoria Executiva ou de 04 (quatro) no Conselho Fiscal, o Presidente do SINDIPOL - ES poderá convocar eleição suplementar, se for o caso, de forma a recompor a chapa, observando o disposto no Capítulo VI deste Estatuto.

Art. 49 - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, o Presidente, ainda que resignatário, convocará Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma Diretoria Provisória.

Parágrafo único - A Diretoria Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, adotará as providências necessárias à realização de novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para a investidura dos cargos da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, em conformidade com as normas em vigor.

Art. 50 - No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou

o Representante que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato no Sindicato, durante 08 (oito) anos.

CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO

Art. 51 - Constitui patrimônio do Sindicato:

- a) As mensalidades dos componentes da categoria profissional representada, consoante a alínea "d" do artigo 5º;
- b) As doações e legados;
- c) Os bens e valores adquiridos e a renda pelos mesmos produzidos;
- d) As multas e outras rendas eventuais;
- e) Os aluguéis e arrendamentos;
- f) Os rendimentos de aplicações financeiras.

§1º - O valor da mensalidade estipulada no art. 10 só poderá sofrer alteração mediante aprovação em Assembleia.

§2º - Nenhuma contribuição ou mensalidade poderá ser imposta aos sindicalizados além das determinadas expressamente em Lei e na forma do presente Estatuto, e aquelas de caráter emergencial, as quais deverão ser aprovadas em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com aprovação de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes.

CAPÍTULO XI DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 52 - A Diretoria Financeira do Sindicato deverá apresentar previsão orçamentária para o exercício seguinte, com parecer do Conselho Fiscal, a ser submetido ao Conselho Deliberativo, que com quórum mínimo de 05 (cinco), o aprovarão.

§1º - A previsão Orçamentária citada no caput do artigo deverá ser apresentada até 01 (um) mês antes do término do ano financeiro;

§2º - As dotações orçamentárias que se apresentem insuficientes para o atendimento ao fluxo dos gastos, somente serão alteradas mediante nova reunião do Conselho Deliberativo, que deverá contar com o mesmo quórum mínimo exigido anteriormente.

Art. 53 - A alienação de bens imóveis deverá ser aprovada por Assembleia Geral, ficando a Diretoria do Sindicato obrigada a realizar avaliação prévia por instituição habilitada a tal fim.

Art. 54 - Ao término de cada exercício fiscal, a Diretoria Executiva fará prestação de contas de sua gestão do exercício financeiro correspondente, por contador legalmente habilitado, levando, para esse fim, os balanços da receita e despesa, os quais, além da assinatura do contador, conterão as assinaturas do Presidente e do Diretor Financeiro, nos termos da Lei e Regulamentos em vigor.

Parágrafo único - As contas deverão ser apresentadas em no máximo noventa (90) dias após o término do ano fiscal, para aprovação pela Assembleia Geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 55 - Além do cumprimento das obrigações relativas à gestão financeira e patrimonial previstas neste Estatuto, a Diretoria deverá manter, devidamente atualizados, os livros contábeis, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO XII DO CONGRESSO

Art. 56 – O Congresso dos Policiais Civis do Estado do Espírito Santo tem a finalidade de analisar a situação geral da categoria, discutir avanços e metas a serem alcançadas, bem como definir a forma de trabalho do SINDIPOL – ES.

§1º - O Congresso será realizado no prazo de até 02 anos após início do mandato da diretoria, pelo menos uma vez em cada mandato.

§2º - A pauta, a data e o Regimento Interno do Congresso serão definidos pela Coordenadoria Executiva.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57 - No caso de dissolução do Sindicato, que deverá respeitar o quórum exigido no art. 18, parágrafo único, alínea “a”, o destino de seu patrimônio será resolvido por Assembleia Geral, devidamente convocada, em primeira chamada, com a presença de 2/3 (dois terços) dos sindicalizados quites e em condições de

votar e, em segunda chamada, por 2/3 (dois terços) dos sindicalizados presentes à Assembleia.

Parágrafo único - Em se tratando de numerário financeiro em Caixas e Bancos, ou em poder de credores diversos, esse será depositado em conta bloqueada no Banco Banestes, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, até resolução de Assembleia Geral devidamente convocada para esse fim.

Art. 58 - É vedada à pessoa física ou jurídica, estranhas ao Sindicato, qualquer interferência na sua Administração ou nos seus serviços.

Art. 59 - Na contabilidade do Sindicato, o ano financeiro compreende o período de 1º de julho a 30 de junho.

Art. 60 - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá Representações para melhor proteção e assistência dos seus sindicalizados e da categoria que representa.

Art. 61 - Com o intuito de evitar perseguições políticas em decorrência do mandato sindical, deverá sempre o sindicato, se responsabilizar em prestar assistência jurídica completa e gratuita aos diretores que elaboraram o presente estatuto, inclusive após o término do presente mandato, para os casos relacionados com as atividades sindicais.

Art. 62 – Ficam assegurados aos sindicalizados abrangidos pelo regime geral da previdência, vinculados à instituição Policial Civil do Estado do Espírito Santo, os direitos e deveres do presente Estatuto.

Art. 63 – Fica aprovada a criação de filial do SINDIPOL - ES para o Clube de Tiro, com endereço na rodovia do contorno, BR 101, km 262, Carapina, Serra – ES, devendo à mesma ser atribuído no CNPJ próprio, para fins de direito.

Art. 64 – Fica garantido regular acompanhamento pelo jurídico do SINDIPOL às ações que não estejam elencadas na alínea “C” do art. 6º deste regulamento, mas foram propostas antes da data da publicação deste Estatuto.

Art. 65 – Fica aprovada a criação da FERPOL/SUDESTE - Federação dos Sindicatos dos Policiais Cíveis da Região Sudeste, bem como a filiação do SINDIPOL – ES à mesma.

Art. 66 - O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente a partir da publicação em informativo do Sindicato.

Parágrafo único – O novo prazo do mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, disposto no art. 29, caput, qual seja, 04 (quatro) anos, só passará a vigorar para a próxima diretoria eleita, ou seja, para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal vencedores nas eleições de 2015.

Vitória, 12 de setembro de 2014.

Jorge Emilio Leal
Presidente do SINDIPOL - ES

Humberto Mileip Duarte Machado
Vice-presidente do SINDIPOL - ES